



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54- 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/23 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/23
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE-RS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO P/ HORA

O Prefeito de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9 horas do dia 16 de Janeiro de 2023**, na sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Princesa Isabel, 114, Barão de Cotegipe, se reunirão o pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 3.237/2022 de 03 de Fevereiro de 2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, na modalidade pregão presencial para prestação de serviços de aulas de dança, incluindo Jazz e Balé, **Menor Preço P/ HORA**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/02 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores, bem como, a Lei Complementar nº 123/06 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, seguido da disputa de preço, e, após o término, abertura do envelope de documentação de habilitação, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos como segue:

1. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de dança, incluindo Jazz e Balé no total 22 (vinte e duas) horas semanais. O programa será ofertado a todas as crianças e adolescentes do Município e para os interessados no grupo de 50 mais de dança também, de acordo com solicitação da organização da SMEC. A Empresa que prestará o serviço deverá dispor de profissional formado em Educação Física e com especialização em dança. Comprovação de experiência em atividades de no mínimo 5 anos na atividade específica tanto em atendimento de crianças e adolescentes entre 3 e 15 anos e com grupos da maturidade. A experiência pode ser de órgãos públicos ou particulares. A Empresa deverá disponibilizar de profissional com registro no Conselho de Educação Física, bem como e mesmo, deverá ser Sócio da Empresa e/ou possuir vínculo empregatício (cópia da carteira de trabalho) com a mesma, sendo que a referida documentação deverá ser apresentada no momento da formalização do contrato, com a indicação dos profissionais que irão prestar os serviços.

1.1 Serão desclassificadas as propostas com valor acima do Preço Orçado.

Preço Orçado p/ horas:

R\$ 78,60 (setenta e oito reais e sessenta centavos) p/ hora.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

2.1 poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;

2.1.2 as empresas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, ou seja, R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresente no credenciamento, a documentação solicitada no subitem 3.4 deste edital, alíneas "a" e "b", além de todos os outros documentos previstos neste edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54- 3523 1344 e-mail: cotePIPE@baraodecotePIPE.rs.gov.br

2.1.3 as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, ou seja, R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no credenciamento, a documentação solicitada no subitem 3.4 deste edital, alíneas "a" e "b", além de todos os outros documentos previstos neste edital;

2.1.4 o credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei 11.488/07), somente será reconhecido pelo Pregoeiro, se a mesma comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 deste Edital;

2.1.5 a não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma do estabelecido nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 deste Edital, será caracterizado como renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame;

2.1.6 a responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos subitens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

2.1.7 tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2 Será vedada a participação de empresas quando:

2.2.1 estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.2 reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3 em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.4 enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

2.2.5 estrangeiras que não funcionem no País.

2.3 Apresentar os envelopes separados e lacrados, os quais deverão conter, respectivamente, a **"PROPOSTA" (envelope nº 01)** e **"DOCUMENTAÇÃO" (envelope nº 02)**, inserindo, na parte externa, o nº do edital, modalidade, nome da empresa, data e hora da realização do certame.

OBS.: Os documentos deverão ser autenticados ou emitidos eletronicamente, na forma da Lei. A Procuração ou Carta de credenciamento deverão ser outorgado pelo (s) representante (s) legal (is) da licitante, com firma reconhecida em cartório OU com assinatura digital.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

3.1 A licitante deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

3.2.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, devendo apresentar:

3.2.1.1 cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

3.2.1.2 documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3.2.1.3 inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.2.1.4 decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

3.2.1.5 registro comercial, se empresa individual.

3.2.2 Se representada por procurador, deverá apresentar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54- 3523 1344 e-mail: cotePIPE@baraodecotePIPE.rs.gov.br

3.2.2.1 Instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em Cartório ou assinatura Digital, em que conste, no mínimo, o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; ou

3.2.2.2 carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em Cartório ou assinatura Digital, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Observação 1: Em ambos os casos (3.2.2.1 e 3.2.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3 Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição para a participação na presente processo, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de acordo com o modelo em anexo (Anexo II).

3.4 O licitante Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Cooperativa que desejar usufruir do regime diferenciado e ser favorecido com o que esta disciplinado na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), que será considerada válida até 1(um) ano após a data de sua emissão e/ou declaração firmada de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.6 Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.

3.7 O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" ou "Documentação" relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.8 A documentação referente ao credenciamento de que trata o subitem 3.2, 3.3 e 3.4, sub-itens e/ou alíneas, deverão ser apresentadas fora dos envelopes.

4 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

4.1 A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designado para a realização do Pregão, quando assim solicitado pelo Pregoeiro, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE, RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/23 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/23

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

DATA E HORA DE ABERTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54- 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE.

AO MUNICIPIO DE BARÃO DE COTEGIPE, RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/23 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/23
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DATA E HORA DE ABERTURA
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não mais será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5 DAS PROPOSTAS DE PREÇO E SUA ABERTURA.

5.1 A proposta de preços será apresentada preenchida por meio mecânico e/ou eletrônico, em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante, contendo os seguintes requisitos:

- a)- **Menor preço p/ HORA** de acordo com o objeto licitado, discriminados em moeda corrente nacional, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
 - b)- inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas transportes, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais) ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
 - c)- prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta dias) dias, a contar da data da sessão deste certame;
 - d)- o objeto ofertado deverá ser de qualidade e atender aos padrões exigidos na legislação vigente.
- 5.2 O valor máximo a ser pago será o estimado no item 1.1 no presente certame.
- 5.2.1 A empresa que apresentar proposta final acima do valor máximo estimado neste edital estará automaticamente inabilitada ou desclassificada.
- 5.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.4 Caso os prazos estabelecidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos de forma tácita, para efeitos de julgamento.
- 5.5 Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 5.6 Não serão aceitos, em hipótese alguma, vantagens não previstas neste Edital.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1 O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente edital e as que seguem:

- 6.1.1 a sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e equipe de apoio e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, sendo realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital;
- 6.1.2 declarada aberta a sessão pública do pregão presencial, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3 deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;
- 6.1.3 em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, devendo as mesmas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do Item 4;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54- 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

6.1.4 após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

6.1.5 dando continuidade aos trabalhos, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, e escolherá aquela que apresentar o **MENOR PREÇO P/ HORA** e classificará aquelas cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço do item ou, em não havendo pelo menos 3(três) propostas naquelas condições, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

6.1.6 a análise de todas as propostas apresentadas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes, de forma a definir aquelas que se encontram aptas para a fase de lances verbais. Na análise das propostas, o Pregoeiro poderá utilizar-se da ajuda da Equipe de Apoio e de representantes do Setor/Seção interessado na aquisição do objeto, determinando, inclusive, a suspensão temporária da reunião, para analisar mais detalhadamente o conteúdo das propostas;

6.1.7 serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) sejam omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) contiverem opções de preços alternativos;
- e) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

6.1.8 as demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços;

6.1.9 havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas, será realizado sorteio para fins da classificação;

6.1.10 definida a classificação provisória, por item, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes de cada item; preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação legal para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, registrada através de planilha;

6.1.11 o Pregoeiro iniciará a fase de lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, registrados em planilhas, observando o que segue:

- a) as rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, até que se obtenha um preço compatível com o mercado para a aquisição do produto;
- b) o lance inicial deverá sempre ser de menor valor em comparação com o de menor preço ofertado, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento;

6.1.12 a desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de ordenação das propostas;

6.1.13 não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes neste edital;

6.1.14 o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou menor preço, para que seja obtido preço melhor;

6.1.15 caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

6.1.16 o encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

6.1.17 encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de venda pelo valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54- 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

6.1.18 sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar para o referido item, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do vencedor, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 7 deste Edital;

6.1.19 constatando-se o atendimento pleno das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será(ao) declarada(s) vencedora(s) do certame a(s) proposta(s) de **MENOR PREÇO P/ HORA**, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos do item 13 (DO RECURSO) deste instrumento. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame, encaminhando imediatamente o processo à autoridade competente, para homologação do procedimento a seu critério;

6.1.20 estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada;

6.1.21 sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados;

6.1.22 na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocada nova sessão competitiva, com os classificados remanescentes;

6.1.23 decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora de cada item e homologado o certame;

6.1.24 os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes das licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro, pelo prazo de 30(trinta) dias, da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5(cinco) dias ou até o recebimento definitivo do objeto ora licitado. Esgotado o prazo o envelope será inutilizado;

6.1.25 da sessão pública deste pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registrados todos os atos praticados, especialmente o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, recursos interpostos, a qual, após lida, será assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes;

6.1.26 caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.2 No caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, serão observados os seguintes critérios, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

a) será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas. (Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas mesmas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta de menor valor apresentada por empresa que não estiver amparada na Lei Complementar nº 123/06);

b) a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, detentora da proposta de menor valor, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após a notificação por parte do Pregoeiro, poderá apresentar, nova proposta de preço, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame;

c) não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs ou Cooperativas remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.3 O disposto no subitem 6.2 e alíneas, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54- 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

7 DA HABILITAÇÃO.

7.1 Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, **no ENVELOPE Nº 02** os seguintes documentos:

7.1.1 cédula de identidade dos sócios - proprietários ou dos diretores da empresa;

7.1.2 registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.3 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **Salvo os que apresentarem no credenciamento, que não necessitam apresentar novamente.**

7.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.5 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

7.1.6 prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.7 prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, Estado e Município, sendo a última do domicílio ou sede do licitante);

7.1.8 prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

7.1.9 prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.10 declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, em anexo (Anexo III);

7.1.11 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

7.1.12 Comprovação de Habilitação em curso Superior de Educação Física (Licenciatura);

a) CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS –CEIS, MANTIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – OBTIDA EM:

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

b) CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MANTIDO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – OBTIDA EM:

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

8 Qualificação Técnica

8.1 Declaração/Atestado que comprove experiência em atividades de no mínimo 5 anos na atividade específica tanto em atendimento de crianças e adolescentes entre 3 e 15 anos e com grupos da maturidade. A experiência pode ser de órgãos públicos ou particulares).

8.1.1 Cópia do Registro da empresa no Conselho Regional de Educação Física.

8.1.2 Atestados de Capacidade Técnica em nome da Empresa que comprovem a experiência na atividade Específica tanto em atendimento de crianças e adolescente entre 3 e 15 anos e com grupos da maturidade.

8.2 Da habilitação das ME, EPP e Cooperativas.

8.2.1 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos subitens deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos subitens 7.1.7, 7.1.8, 7.1.9 e 7.1.11 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54- 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

documentação, que comprove a sua regularidade, em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.2.2 O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.2.3 O prazo que trata o Edital poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2.4 A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2.5 No envelope nº 2, habilitação das empresas, não serão exigidos os documentos constantes do subitem 3.4, alíneas "a" e "b", os quais no entanto, deverão estar disponíveis para verificação por parte dos demais licitantes nesta fase.

9.1 Das Cooperativas de Trabalho.

As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinente a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº. 5764/71, combinada com o inciso IV do art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Estatuto Social, com ata da assembléia de aprovação, conforme a Lei nº. 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o fornecimento exigido nesta licitação.
- b) Regimento Interno (com a ata de assembléia que o aprovou).
- c) Registro na Organização das Cooperativas do Estado sede da mesma (no Rio Grande do Sul – OCERGS) e Certidão de Regularidade expedida pela mesma.
- d) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.
- e) Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias.
- f) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou).
- g) Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.
- h) Certidão Negativa de Processo Administrativo junto ao Ministério Público do Trabalho da sede da cooperativa.
- i) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho da sede da cooperativa de que não há condenação trabalhista de associados contra a cooperativa gerando vínculo de emprego.

10.4 Disposições gerais acerca da habilitação.

10.1 Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

10.2 Os documentos necessários à habilitação que poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe a vista dos originais;

10.3 O pregoeiro, por sua iniciativa, ou através de membro de sua equipe de apoio, poderá proceder a verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta "ON LINE" a INTERNET, por ocasião da abertura do envelope "documentação" do licitante vencedor.

10.4 A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, independentemente das medidas penais cabíveis.

10.5 As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

11. DA IMPUGNAÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54- 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

11.1 As impugnações a serem apresentadas a este Edital em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de abertura da licitação e deverão ser protocoladas no setor de protocolos ou encaminhadas por meio eletrônico, ficando sob responsabilidade da impugnante a confirmação de recebimento que também pode ser realizada através do telefone 54.3523.1344.

11.2 Caberá ao pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

11.2.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

13 DOS RECURSOS.

13.1 Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.

13.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como, o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso, no prazo de 03(três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

13.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5(cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas Razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis contados da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

14.1 O prazo de vigência do contrato será de Fevereiro a Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

15 DO CONTRATO.

15.1 Homologada a licitação, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.2 O prazo do contrato poderá ser prorrogado, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e disposições do edital.

15.4 O contrato deverá ser assinado junto a Secretaria Municipal de Administração do Município de Barão de Cotegipe, sito a Rua Princesa Isabel, nº 114 pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54- 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

16 DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.

A empresa vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade e principalmente as relacionadas a seguir:

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos e em consonância com a proposta de preços, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- f) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, por dolo ou culpa;
- g) fornecer o objeto licitado com qualidade;

17 DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

O Município obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste edital, relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

18 DAS PENALIDADES.

A aplicação de penalidade à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

18.1 Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.1.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

18.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

18.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções sem prejuízo da aplicação do contido no nº Lei.

18.1.4 Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

18.1.5 Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54- 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

18.1.6 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

18.1.7 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1678-0: 07.04.13.392.0120.2064.3.390.36.99.00.00 Recurso 1500

21 DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado MENSAL conforme a quantidade de horas trabalhadas e protocolização das notas fiscais referentes ao serviço.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. OBS: Autoridade superior é o Prefeito.

22.2 A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

22.3 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

22.4 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.5 Fica assegurado à Prefeitura Municipal, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

22.6 Até a entrega do objeto licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

22.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

22.8 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.10 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54- 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

22.11 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

22.12 Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

22.13 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar a interessados, na forma do Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta e/ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

22.14 O horário de referência do presente edital é o horário de Brasília-DF.

22.15 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Erechim, RS, com exclusão de qualquer outro.

22.16 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – minuta do contrato;

II – modelo de Declaração de Habilitação;

III - modelo de declaração;

IV – modelo de proposta de preços

22.17 Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário das 8h às 11h 30min. e das 13h 30min. às 17h, no Centro Administrativo do município de Barão de Cotegipe Setor de Licitações, sito Rua Princesa Isabel, 114 ou pelos telefones (054)3523-1344.

18.20 O Edital da Licitação e seus Anexos estão disponíveis no site Oficial do Município: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

Barão de Cotegipe, 03 de Janeiro de 2023.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54- 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO I

Minuta de contrato administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Barão de Cotegipe e a empresa _____, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de dança, incluindo Jazz e Balé 22 (vinte e duas) horas semanais. O programa será ofertado a todas as crianças e adolescentes do Município e para os interessados no grupo de 50 mais de dança também, de acordo com a solicitação da organização da SMEC. O profissional que prestará o serviço deverá ser formado em Educação Física e com especialização em dança. Comprovação de experiência em atividades de no mínimo 5 anos na atividade específica tanto em atendimento de crianças e adolescentes entre 3 e 15 anos e com grupos da maturidade. A experiência pode ser de órgãos públicos ou particulares.

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, com sede na Rua Princesa Isabel, 114, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Vladimir Luiz Farina portador do CPF nº 383. 904.770-68 e Carteira de Identidade nº 1023904079, doravante denominado de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, doravante denominado **"CONTRATADA"**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/23 – Processo Licitatório nº 008/23, na Lei Federal nº 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de dança, incluindo Jazz e Balé 22 (vinte e duas) horas semanais. O programa será ofertado a todas as crianças e adolescentes do Município e para os interessados no grupo de 50 mais de dança também, de acordo com a solicitação da organização da SMEC. O profissional que prestará o serviço deverá ser formado em Educação Física e com especialização em dança. Comprovação de experiência em atividades de no mínimo 5 anos na atividade específica tanto em atendimento de crianças e adolescentes entre 3 e 15 anos e com grupos da maturidade. A experiência pode ser de órgãos públicos ou particulares.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO.

2.1 Os serviços serão realizados na casa do Idoso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1 O prazo de vigência do contrato será de Fevereiro a Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54- 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: EMISSÃO DA NOTA FISCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado MENSAL conforme a quantidade de horas trabalhadas e protocolização das notas fiscais referentes ao serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1678-0: 07.04.13.392.0120.2064.3.390.36.99.00.00 Recurso 1500

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 Dos Direitos Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das obrigações:

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado;

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.2.1 entregar o objeto contratado conforme especificações do edital e seus anexos e em consonância com a proposta de preços;

6.2.2.2 arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.2.3 arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.2.2.5 responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, por dolo ou culpa;

6.2.2.6 cumprir todas as condições constantes do Pregão Presencial nº 001/23 – Processo Licitatório nº 008/23.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A aplicação de penalidade à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

7.1 Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados da entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

7.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

7.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no sub Item 7.2.

7.1.4 Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54- 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

7.1.5 Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.1.6 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

7.1.7 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO.

8.0 O presente contrato está vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 001/23 – Processo Licitatório nº 008/23, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1 Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 001/23 - Processo Licitatório nº 008/23.

9.2 As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Erechim-Rs para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, abaixo ratificado pelas partes contratantes, para que surta seus efeitos.

Barão de Cotegipe, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54- 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

Ao

Município de Barão de Cotegipe

Ref.: Pregão Presencial nº 001/23- Processo Licitatório nº 008/23

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de dança, incluindo Jazz e Balé 22 (vinte e duas) horas semanais. O programa será ofertado a todas as crianças e adolescentes do Município e para os interessados no grupo de 50 mais de dança também, de acordo com a solicitação da organização da SMEC. O profissional que prestará o serviço deverá ser formado em Educação Física e com especialização em dança. Comprovação de experiência em atividades de no mínimo 5 anos na atividade específica tanto em atendimento de crianças e adolescentes entre 3 e 15 anos e com grupos da maturidade. A experiência pode ser de órgãos públicos ou particulares.

DECLARAÇÃO

A (Razão Social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, com endereço à_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, titular da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº_____

_____DECLARA, sob as penas da lei, que atende todas as condições de habilitação constantes do Pregão Presencial nº 001/23, estando, portanto, apta a participar de todas as fases do certame.

_____, em_____de_____de_____.

(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:

Cargo:

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes 1 e 2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54- 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF/88.

Ao

Município de Barão de Cotegipe

Ref.: Pregão Presencial nº 001/23 - Processo Licitatório nº 008/23

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de dança, incluindo Jazz e Balé 22 (vinte e duas) horas semanais. O programa será ofertado a todas as crianças e adolescentes do Município e para os interessados no grupo de 50 mais de dança também, de acordo com a solicitação da organização da SMEC. O profissional que prestará o serviço deverá ser formado em Educação Física e com especialização em dança. Comprovação de experiência em atividades de no mínimo 5 anos na atividade específica tanto em atendimento de crianças e adolescentes entre 3 e 15 anos e com grupos da maturidade. A experiência pode ser de órgãos públicos ou particulares.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....) .

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, em _____ de _____ de _____.

(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:

Cargo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54- 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/23

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/23

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no **Pregão Presencial nº 001/23 – Processo Licitatório nº 008/23**.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de dança, incluindo Jazz e Balé 22 (vinte e duas) horas semanais. O programa será ofertado a todas as crianças e adolescentes do Município e para os interessados no grupo de 50 mais de dança também, de acordo com a solicitação da organização da SMEC. O profissional que prestará o serviço deverá ser formado em Educação Física e com especialização em dança. Comprovação de experiência em atividades de no mínimo 5 anos na atividade específica tanto em atendimento de crianças e adolescentes entre 3 e 15 anos e com grupos da maturidade. A experiência pode ser de órgãos públicos ou particulares.

VALOR P/ HORA: R\$

Proponente:

Endereço:

Cidade:

CNPJ:

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte dias) dias

Local e data

Assinatura

ASSINATURA/CARIMBO/DATA: